ID: 42024747



29-05-2012

Tiragem: 47321

País: Portugal Period.: Diária

Âmbito: Informação Geral

**Pág:** 47

Cores: Cor

**Área:** 20,12 x 30,61 cm<sup>2</sup>

Corte: 1 de 1



## Da diferença e da (des)igualdade de direitos

## Debate Direitos Humanos Maria José Casa-Nova

procuradoria de Viana do
Castelo arquivou um caso
reportado de abandono
escolar de uma adolescente
cigana de 14 anos, produzindo
um acórdão já noticiado no
jornal PÚBLICO (8 de Maio),
onde se refere: "Compulsados
os autos, consideramos que
atento o meio cultural em que
esta menor se insere, não existe qualquer
medida de promoção e protecção que se
adeque à sua situação."

O teor deste acórdão é revelador de uma desresponsabilização judicial e social tendo subjacente uma discriminação negativa que reveste um carácter de racismo paternalista não assertivo. Um tipo de racismo que considero atravessar a sociedade portuguesa, dado estar institucionalizado, fazendo naturalmente parte do quotidiano dos cidadãos (embora seja socialmente construído) e do qual, não se tendo plenamente consciência, tem como consequência uma maior eficácia na sua propagação e perpetuação. É um racismo simultaneamente com e sem rosto, dado atravessar estruturalmente a globalidade das instituições, a começar pelas mentalidades, que se constituem numa das instituições sociais mais fortes, frequentemente estruturadora das restantes instituições sociais. Refiro aqui instituição no seu sentido sociológico, que significa algo que está instituído, aceite, naturalizado.

Este racismo, nas suas dimensões cultural e fenotípica, evidencia-se no quotidiano através do estatuto subalterno vivenciado por uma parte significativa das populações, sejam mulheres, idosos, crianças, indivíduos pertencentes a classes de menor estatuto social, pessoas brancas, pretas, mestiças, homossexuais, lésbicas, transexuais...

No caso em apreço, acresce que, dentro dos grupos ciganos portugueses, são as raparigas que manifestam maior vontade de continuidade escolar e são aquelas que mais precocemente são "orientadas" para o seu abandono pelo receio da perda da "pureza", dificultando o seu posterior casamento. Num universo de escolha matrimonial limitado (o grupo de pertença), esta questão reveste-se de crucial importância para o grupo. Sendo no género feminino que reside a honra das famílias, significa que uma mulher cigana que não respeite aquela norma cultural é uma mulher que não preserva essa honra. No entanto, a mesma premissa não é válida para os rapazes, cuja preservação da "pureza" não se coloca. Trata-se, portanto, de relações de género enquanto relações de poder, onde a mulher permanece num lugar estruturalmente subalterno, inibidor do usufruto de direitos de cidadania







inscritos nos Direitos Humanos.

Para além de um racismo paternalista não assertivo, tratase de desigualdade de tratamento em função da pertença de género que o acórdão supracitado legitima, acentuando essa desigualdade dentro de um grupo específico. E, de todos os tipos de discriminação existentes, a discriminação em função da pertença de género é, na minha perspectiva, o mais naturalizado e, simultaneamente, mais "tabu" dentro das sociedades, pois, ao mesmo tempo que se considera

não fazer sentido falar actualmente sobre desigualdades de género, ridiculariza-se a temática como forma de a menorizar e, ao fazê-lo, procura-se remetê-la ao esquecimento para que a realidade continue a perpetuar-se com um grau ainda maior de dissimulação (porque travestida de uma pretensa igualdade) e, consequentemente, num grau ainda maior de dificuldade de combate político e social. E se o estatuto de subalternidade feminina é válido para toda a sociedade, ele é mais acentuado em determinados grupos minoritários como são os ciganos, dado o maior grau de dominação masculina aí existente.

A capacidade de indignação e de luta de uma sociedade é também reveladora do grau de maturidade da sua democracia. E essa maturidade passa pela luta intransigente pela inscrição, na estrutura das sociedades, da igualdade de estatutos em todas as esferas do social, caminhando para uma desinstitucionalização do racismo em todas as suas formas e uma institucionalização da igualdade de estatutos, onde o papel do Governo (ao nível das políticas sociais e educativas) e do Estado (ao nível das diversas instituições que o constituemsistema judicial, hospitalar, escolar, de segurança social, policial, militar...) é crucial na vigilância e aprofundamento do sistema democrático. Essa luta e essa vigilância por parte dos cidadãos e das instituições devem pautar-se pelo respeito pela diferença sempre que esta não colida com Direitos Humanos fundamentais e pela preservação de Direitos Humanos fundamentais quando a diferença os desrespeita. E a linha ténue que pode separar um do outro, para além de consagrada em lei, tem de ser cuidadosamente vigiada e construída nos diversos contextos do quotidiano.

Importa não esquecer que a regulação (legislativa e/ou processual) é também potenciadora da autonomia e da emancipação social, onde a frequência do sistema de ensino se insere. E essa frequência afigura-se fundamental na tomada de consciência ao nível dos direitos de cidadania e de uma maior capacidade de compreensão, análise crítica e, consequentemente, de apreensão da realidade social. Importa também não esquecer que, para certos grupos sociais (aqueles pertencentes a classes de menor estatuto social e minorias desfavorecidas), a única forma de acesso ao saber escolar é através da frequência do sistema de ensino público. E privá-los dessa frequência ou do acesso ao conhecimento aí transmitido, é privá-los do acesso ao pleno estatuto de cidadãos e cidadãs.

Professora universitária, coordenadora adjunta do Núcleo de Educação para os Direitos Humanos da Universidade do Minho. Mjcasanovaeie.uminho.pt